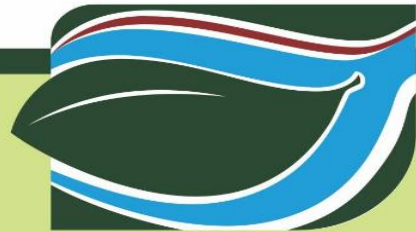


MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PARA ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS

1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Segundo a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo que visa a adequação e redução dos impactos causados ao ambiente.

Segundo o Art. 6º da mesma Resolução, compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Sendo assim, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Forquilha, aprovou a Resolução COMDEMA nº 03/2019, com a listagem das atividades consideradas de impacto local. Para acessar a Resolução, basta acessar a página <https://www.forquilha.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/77532> e fazer o *download* do arquivo “Resolução COMDEMA nº 03/2019”. O órgão municipal também poderá licenciar atividades que lhe foram delegadas pelo estado ou convênio. Assim, a FUNDAF possui como atribuição licenciar as atividades listadas na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 99/2017, Nível III de Complexidade, e suas alterações. Para acessar a Resolução, basta acessar a página <https://www.forquilha.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/77532> e fazer o *download* do arquivo “Resolução CONSEMA nº 99/2017”.



2 CONDICIONANTES AMBIENTAIS

As condições de validade no documento ambiental emitido pela FUNDAF são comprovantes internos que devem ser apresentados pelo empreendimento para que ocorra o controle efetivo do funcionamento do mesmo, conforme aprovado no ato do licenciamento.

Segundo o Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

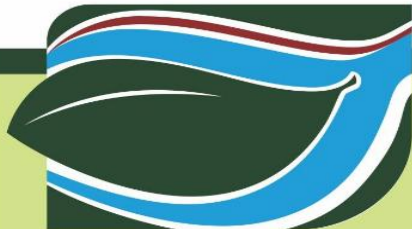
- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

O vínculo do responsável técnico para realizar o processo de licenciamento e manter os controles ambientais da empresa se faz necessário e, o período da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deve ser igual ao prazo de validade do documento ambiental.

Com base nesses conceitos, a FUNDAF estabeleceu por meio deste documento, a elaboração de critérios a serem considerados para avaliar a conformidade dos controles ambientais realizados pelos empreendimentos, por meio de relatórios técnicos, onde serão apresentadas informações sobre o andamento dos procedimentos produtivos e controles ambientais.

2.1 ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE CONDICIONANTES

A apresentação dos controles ambientais dos empreendimentos licenciados pela FUNDAF é uma maneira de manter este órgão atualizado. Abaixo, segue estrutura e descrição recomendada para compor o relatório:



1. *Apresentação do empreendimento*: informar dados gerais (razão social, CNPJ, endereço, nº do documento ambiental em vigência, identificação do proprietário, telefone, e-mail), descrever estrutura atual e processo produtivo, enfatizando alterações que tenham ocorrido;

2. *Controles ambientais*: descrever os controles ambientais adotados, relacionando-os com as etapas do processo produtivo. Apresentar relatório fotográfico atualizado;

3. *Comprovantes de eficiência dos controles ambientais*: apresentar a cópia dos documentos que comprove o cumprimento às exigências impostas no documento ambiental, podendo ser: laudos de qualidade, estudos/projetos, monitoramentos, documentos/comprovantes de terceiros, certificados, dentre outros;

4. *Análise e interpretação técnica*: realizar análise técnica frente aos comprovantes de eficiências apresentados. Analisar parâmetro, valores e melhorias da qualidade ambiental com as legislações específicas. Identificar possíveis melhorias no controle ambiental e, nos casos de desconformidade com a legislação vigente, propor melhorias para regularização, com embasamento técnico;

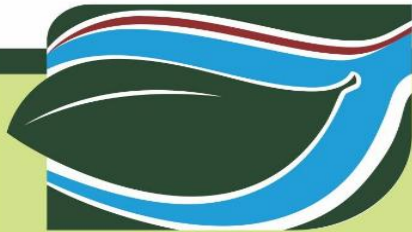
5. *Conclusões*: apresentar parecer final dos controles ambientais da empresa.

6. *Identificação do responsável técnico*: identificação do responsável técnico legalmente habilitado (nome, formação profissional, conselho de classe, nº da ART, telefone, e-mail), data e assinatura.

2.2 CONTROLES AMBIENTAIS

2.2.1 Efluentes líquidos

A Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005 do CONAMA, define que efluente é “o termo usado para caracterizar



os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos” e que há duas formas de lançamento: direto ou indireto.

O lançamento direto é quando ocorre a condução direta do efluente ao corpo receptor. O Art. 3º da citada Resolução define que “os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis”. Já o lançamento indireto ocorre quando a condução do efluente, submetido ou não a tratamento, é realizado por meio de rede coletora que recebe outras contribuições antes de atingir o corpo receptor.

Considerando que o lançamento de efluentes nos corpos hídricos não deve ultrapassar as condições e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005 a cada classe de rio enquadrado, as atividades devem lançar seus efluentes após o devido tratamento, para que atendam as condições de qualidade estabelecidas nesta normativa.

Os resultados dos laudos devem atender todas as legislações vigentes das diferentes esferas administrativas (federal, estadual e municipal) e discutidos para avaliação do funcionamento do sistema de tratamento adotado pela empresa, assim, realizando o monitoramento do seu efluente. O laudo de qualidade deve ser realizado com base em amostras representativas do efluente e analisado por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou aceitos por este órgão ambiental. Estes, podem ser consultados no seguinte *link*: <http://consultas.fatma.sc.gov.br/laboratorios>.

Como embasamento legal para o lançamento dos efluentes, cita-se Decreto Estadual nº 14.250/1981, Portaria FATMA nº 017/2002, Resolução CONAMA nº 357/2005, a Lei Estadual nº 14.675/2009 e a Resolução CONAMA nº 430/2011.

O Quadro 01 apresenta os parâmetros que comumente são condicionados nos documentos ambientais emitidos pela FUNDAF. No entanto, salienta-se que cada atividade terá sua especificidade.



Quadro 01 – Tabela comparativa entre os parâmetros e os embasamentos legais

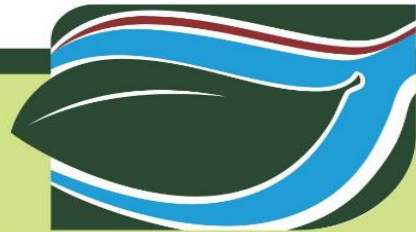
Parâmetros	Resolução CONAMA nº 430/2011	Lei Estadual nº 14.675/2009	Decreto Estadual nº 14.250/1981	Portaria FATMA nº 017/2002
pH	5 a 9	6 a 9	6 a 9	-
Temperatura	Inferior a 40°C	-	Inferior a 40°C	-
Materiais sedimentáveis	Até 1mL/L	-	Até 1mL/L	-
Óleos minerais	Até 20mg/L	-	Até 20mg/L	-
Óleos vegetais e gorduras animais	Até 50mg/L	Até 30mg/L	Até 30mg/L	-
Materiais flutuantes	Ausente	Ausente	Ausente	-
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 dias a 20°C)	Redução mínima de 60%	Redução mínima de 80% ou 60mg/L	Redução mínima de 80% ou 60mg/L	-
Substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno (Surfactantes)	-	Até 2,0mg/L	Até 2,0mg/L	-
Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	0,5mg/L	0,2mg/L	0,2mg/L	-
Teste Ecotoxicológico	-	-	-	Ver origem dos efluentes (categoria da atividade)

Fonte: adaptado as legislações.

Os parâmetros que não estiverem atendendo aos limites estabelecidos pelas normativas supracitadas, devem ser justificados com embasamento técnico, identificando os possíveis problemas e propondo melhorias para que o sistema atenda a legislação. E os parâmetros que não possuem limites estabelecidos em legislação, deve-se avaliar embasando-se em literatura e também em amostragens anteriores utilizando como comparativos. A FUNDAF, após análise do relatório, poderá solicitar esclarecimentos adicionais.

2.2.2 Resíduos sólidos

Segundo a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, define que rejeitos são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos



tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

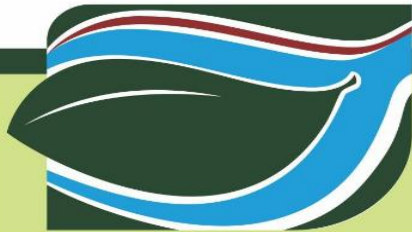
Os resíduos são caracterizados conforme a sua origem e sua periculosidade.

Quanto a origem, a Política Nacional de Resíduos Sólidos define no Art. 13 que os resíduos industriais são os gerados nos processos produtivos e instalações industriais; os resíduos da construção civil são os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis; e os resíduos de serviços de saúde são os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS.

Quanto a periculosidade, a referida lei classifica os resíduos em: resíduos perigosos e resíduos não perigosos. Os resíduos perigosos são aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica. E, os não perigosos, são aqueles não enquadrados na definição de perigosos.

Os empreendimentos ou atividades que tenham a geração de resíduos no seu processo produtivo devem conforme a Lei Estadual nº 14.675/2009 elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), na etapa de licenciamento ambiental. O plano deve conter, segundo a Lei Federal nº 12.305/2010, os conteúdos mínimos dispostos no Art. 21 para que ocorra o efetivo gerenciamento dos resíduos. Tratando-se de resíduos perigosos, de construção civil e de serviços de saúde, os planos devem ser elaborados de acordo com cada particularidade e respeitando as normas legais estabelecidas.

Como forma de comprovação de que as atividades geradoras de resíduos estão cumprindo o disposto nos documentos ambientais, a Lei Federal nº 12.305/2010 dispõe em seu Art. 23 que o plano de gerenciamento deverá ser mantido atualizado e disponível para os órgãos ambientais e, ainda, o §1º reforça



que para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

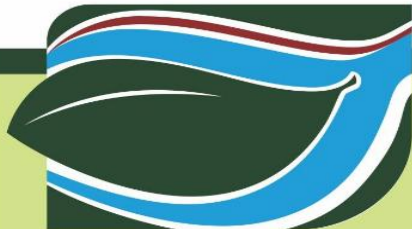
Neste sentido, como forma de controle sobre os resíduos, as informações técnicas referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender as portarias da FATMA/IMA nº 242/2014, nº 165/2015 e nº 324/2015, referente a utilização do sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), comprovado neste órgão através da apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) e da Declaração de Movimento de Resíduos (DMR).

2.2.3 Efluentes atmosféricos

Segundo a Resolução CONAMA nº 382/2006, é considerada fonte de emissão fixa qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva. A emissão pontual é caracterizada como o lançamento na atmosfera de qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa, efetuado por uma fonte provida de dispositivo para dirigir ou controlar seu fluxo, como dutos e chaminés; já a emissão fugitiva, é efetuado por uma fonte desprovida de dispositivo projetado para dirigir ou controlar seu fluxo.

A Resolução CONAMA nº 436/2011 estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas por poluente e por tipologia, instaladas antes de 2007 ou que solicitaram Licença Ambiental de Instalação (LAI) anteriormente a essa data. E, no Art. 1º, § 1º, ressalta que os limites são fixados por poluente e por tipologia de fonte conforme estabelecido nos Anexos I a XIII da referida resolução.

O monitoramento das emissões poderá ser realizado, segundo a Resolução CONAMA nº 382/2006, através de métodos descontínuos ou contínuos, em conformidade com o órgão ambiental e atendendo necessariamente os critérios estabelecidos no Art. 5º da resolução citada.



FUNDAF

Fundação Ambiental Municipal de Forquilha

Como forma de monitorar a qualidade do ar, o órgão ambiental poderá estabelecer a periodicidade de entrega dos relatórios de amostragens, sendo que estes devem conter todos os resultados da medição, as metodologias de amostragem e análise, as condições de operação do processo incluindo os tipos e quantidades de combustível e/ou insumos utilizados.

As amostragens devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou aceitos pelo órgão ambiental e deverão ser assinados/validados por profissional habilitado para função.

Os resultados dos parâmetros analisados devem ser expressos conforme o Art. 3º, inciso III, da Resolução CONAMA nº 436/2011, onde estabelece definições referentes às unidades e forma obrigatória de expressão de resultados:

- a) Concentração;
- b) Condições Normais de Temperatura e Pressão (CNTP);
- c) Conversão às condições referenciais de oxigênio;
- d) Fator de emissão;
- e) Taxa de emissão.

Quando ultrapassado os padrões máximos de lançamentos de efluentes estipulados pelas normativas legais, estes devem ser justificados tecnicamente e identificados quais os fatores determinantes para que o sistema de tratamento adotado não atenda os níveis desejáveis obrigatórios. Caso a FUNDAF julgue necessário, será solicitado nova análise para a avaliação dos efluentes que estão sendo emitidos pelo empreendimento.